



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 08/2009

ALTERA O § 3º DO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 32/92, CORRIGINDO A CARGA HORÁRIA DO CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Ademir Franco de Lima - Beto Voidelo - Helton Borges

ENVIADO AS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAU
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAU
MÉRITOS TEMÁTICOS; FAD
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	22 / 02 / 2010
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	22 / 02 / 2010
2ª Discussão e Votação	Em	23 / 02 / 2010
Aprovado em Redação Final	Em	/ /
Promulgada	Em	1º / 03 / 2010
LEI Nº	Sancionada	Em / /
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1357	Em 05 / 03 / 2010



TRAMITAÇÃO

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1593109

Campo Mourão, 13/05/09 Horas 14:24

Quia
PROTOCOLISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 08 DE 12 DE MAIO DE 2009.

“ALTERA O §3º DO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº. 32/92, CORRIGINDO A CARGA HORÁRIA DO CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Altera o §4º. do art. 26 da Resolução nº. 20 de 08 de agosto de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26.

§4º. Dar expediente interno, com no mínimo 08 (oito) horas diárias, respeitando o horário de funcionamento normal deste Poder Legislativo”.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário em especial o art. 4º da Resolução nº. 20/2007.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, de Campo Mourão – Estado do Paraná, em 12 de maio de 2009.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

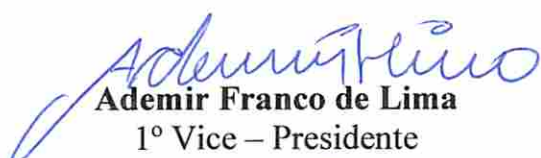
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

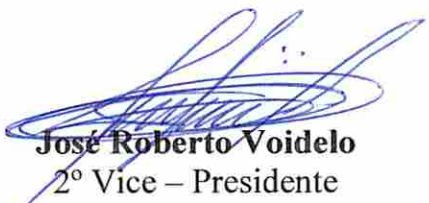
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br




Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente


Ademir Franco de Lima
1º Vice – Presidente


José Roberto Voidelo
2º Vice – Presidente


Helton Borges
1º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

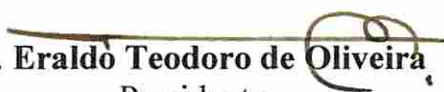
www.camaracm.com.br



JUSTIFICATIVA

Ante a dinâmica implementada pelos Senhores Vereadores na atual Legislatura, a qualidade agora exigida do trabalho despendido pela Consultoria Técnico – Legislativa, e da justiça funcional que deve nortear a Estrutura Administrativa desta Casa de Leis, de longa data carecíamos da devida correção na carga horária do cargo em tela, haja vista a similaridade de tarefas àqueles incumbidos de Funções Burocráticas.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, de Campo Mourão
– Estado do Paraná, em 12 de maio de 2009.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente


Ademir Franco de Lima
1º Vice – Presidente


José Roberto Voidelo
2º Vice – Presidente

Helton Borges
1º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 020/2007

“ALTERA DISPOSITIVOS DAS RESOLUÇÕES: 032/92 (ART. 1º E ART. 12, § 2º CRIANDO O CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE DA DIRETORIA GERAL); 62/95 (ART. 7º, CORRIGINDO A SIMBOLOGIA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR); 142/02 (ART.26, § 4º, ALTERANDO CARGA HORÁRIA DO CARGO DE CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Acrescenta a alínea “f” ao inciso II, do art. 1º da Resolução nº, 032, de 24/03/92, criando o cargo de Assessor de Gabinete, símbolo CC-4, da Tabela de Vencimentos do Município:

“Art. 1º -
.....
.....”

f) Assessor de Gabinete

Art. 2º Altera dispositivos do art. 13 da Resolução nº 32, de 24/03/92, renumerando o parágrafo único e acrescentando o parágrafo 2º que terá a seguinte redação:

“Art.13.....
.....
.....”

§ 1º -

§ 2º - A Mesa Executiva poderá nomear assessoria de gabinete necessária para auxiliar na operacionalização e desenvolvimento das atividades adstritas à Diretoria Geral de Administração.”

Art. 3º O caput do artigo 25 da Resolução nº 32 de 24/03/92, alterado pelo art. 7º da Resolução nº 62, de 28/06/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – Ao Assessor Parlamentar, ocupante do cargo de provimento em comissão exonerável *ad nutum*, símbolo CC-3, da Tabela de Vencimentos do Município são cometidas as seguintes atribuições:
.....
.....”

Art. 4º O § 4º do artigo 26 da Resolução nº 032, de 24/03/92, alterado pela Resolução nº 142, de 30/12/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26
.....”



§ 4º Dar expediente interno, com no mínimo 04 (quatro) horas diárias, respeitando o horário de funcionamento normal deste Poder Legislativo”.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão, exonerável *ad nutum*, são os constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Edson Silva de Lima
1º Secretário

/CPX.

BRASIL



Resolução nº 020/2007

ANEXO ÚNICO

Cargos de Provimento em Comissão.

Cargos	Número de Cargos	Carga Horária mínima	Simbologia
Diretor Geral de Administração	01	40	CC-1
Procurador Parlamentar	01	40	CC-1
Assessor Jurídico	01	20	CC-3
Assessor de Divulgação	01	20	CC-3
Assessor Parlamentar	16	40	CC-3
Assessor de Gabinete	01	40	CC-4
Consultor Técnico-Legislativo	01	20	CC-3
Chefe de Departamento	05	40	CC-3



REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 142/2002

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 25 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO Nº 032, DE 24 DE MARÇO DE 1992.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 25 da Resolução nº 032, de 24 de março de 1992 com a seguinte redação:

“Art. 25 -

Parágrafo único – A Assessoria de Bancada será exercida por quem tenha o curso médio completo”.

Art. 2º O artigo 26 da Resolução nº 032, de 24 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art – A Consultoria Técnico-Legislativa, subordinada hierarquicamente a Mesa Executiva, tem por finalidade prestar assessoria especializada aos trabalhos das comissões permanentes, bancadas e blocos parlamentares.

§ 1º - Ao Consultor Técnico-Legislativo; exercente do cargo em comissão, exonerável *ad nutum*, símbolo CC-3 da Tabela de Vencimentos do Município, nomeado e exonerado mediante deliberação dos membros da Mesa Executiva; são cometidas as seguintes atribuições:

I - assessorar todos os Vereadores no decorrer das reuniões das comissões deste Poder Legislativo;

II - realizar pesquisas, proporcionando aos senhores Vereadores, fundamentos para as justificativas no encaminhamento de proposições;

III - elaborar pareceres técnicos minuciosamente detalhados elencando obrigatoriamente, inclusive, os conceitos científicos, econômicos e culturais concernentes à matéria em estudo.

§ 2º - A Consultoria Técnico-Legislativa será exercida por pessoa que possua nível superior, no mínimo, em uma das seguintes áreas:



Resolução nº 142/2002

fl. 2

- I - ciências jurídicas;
- II - ciências econômicas;
- III - administração;
- IV - ciências contábeis.

§ 3º - É requisito obrigatório, para o exercício do cargo de Consultor Técnico-Legislativo, a experiência comprovada de 2 (dois) anos, de serviços prestados no setor público.

§ 4º - Dar expediente interno, com no mínimo 8 (oito) horas diárias, respeitando o horário de funcionamento normal do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições com contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izrael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 13 de Maio de 2009.

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

(☒) Não

(☐) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(☒) **NENHUM ÓBICE NESTE DEPARTAMENTO.**

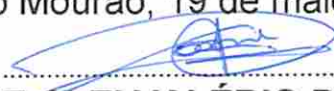
(☐) Já aprovada (167, I, a RI)

(☐) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

(☐) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

(☐) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de maio de 2009.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Ag DAL: *A Diretoria geral p/ providências.*
no. 26 / 11 / 09
[Signature]

PARECER Nº. 587/2009.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 008/2009

ORIGEM: MESA EXECUTIVA

Senhor Presidente,

A Mesa Executiva desta Casa de Leis propõe Projeto de Resolução, protocolizado sob o nº. 008/2009, exposto em 03 (três) artigos, que “**altera o § 3º do artigo 30 da Resolução nº. 32/92, corrigindo a carga horária do Consultor Técnico Legislativo**”.

No entanto, em análise, verifica-se que a ementa do presente Projeto deve ser alterada, eis que no artigo 1º se refere ao § 4º do artigo 26, e na ementa consta § 3º do artigo 30.

Na redação correta da ementa deve constar a alteração ao § 4º do artigo 26 da Resolução nº. 32/92, com alterações posteriores.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2827 / 12009
CAMPO MOURÃO 26/11/09 HORA 9:31
[Signature]
PROTOCOLISTA

[Signature]



A redação do artigo 1º também deve ser alterada, pois o dispositivo que se pretende alterar é o § 4º do artigo do artigo 26 da Resolução nº. 32/92, com alterações posteriores, conforme deverá constar na ementa.

Portanto, para que seja possível a emissão de Parecer, solicito que se proceda às correções apontadas, e posteriormente, seja encaminhado o aludido Projeto de Resolução à análise desta Assessoria Jurídica.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 25 de novembro de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PR – 29.391



Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ao DAL:
DIRETORIA GERAL

ao Assessor Jurídico.
30/11/09
[Signature]

DE: DIRETORIA GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA
REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO 008/2009

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação de Vossa Excelência, chega a esta diretoria o Projeto de Resolução nº 008/2009, de autoria da Mesa Executiva que, "*altera o § 3º da Resolução nº 32/92, corrigindo a carga horária do Consultor Técnico Legislativo*".

Assim, em atenção às sugestões contidas no parecer nº 587/2009 subscrito pela Assessoria Jurídica desta Casa, encaminho o aludido Projeto de Resolução com as devidas correções.

Campo Mourão, 27 de novembro de 2009.

[Signature]
Valmir Costa Melquiades
Diretor Geral

Doc. Anexo. Projeto de Resolução nº. 008/2009.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2844 / 2009

CAMPO MOURÃO 27/11/09 HORA 11:27 I

[Signature]
PROTOCOLISTA

Quanda



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. _____ DE 12 DE MAIO DE 2009.

“ALTERA O §4º DO ART. 26 DA RESOLUÇÃO Nº. 32/92, MODIFICANDO A CARGA HORÁRIA DO CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO”.

BRASIL

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Altera o §4º. do art. 26 da Resolução nº. 32 de 24 de março de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26.

§4º. Dar expediente interno, com no mínimo 08 (oito) horas diárias, respeitando o horário de funcionamento normal deste Poder Legislativo”.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º da resolução nº 20 de 08 de agosto de 2007.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2009.

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

*At DAL: Os concessões Remanescentes.
04/12/09*

PARECER Nº. 606 /2009.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 008/2009

ORIGEM: MESA EXECUTIVA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

A Mesa Executiva desta Casa de Leis propõe Projeto de Resolução, protocolizado sob o nº 008/2009, exposto em 03 (três) artigos, que “altera o § 4º do artigo 26 da Resolução nº. 32/92, modificando a carga horária do Consultor Técnico Legislativo”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 13 de maio de 2009 nesta Casa de Leis. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2953 / 12009
CAMPO MOURÃO 04/12/09 HORA 11:03
Glúria
PROTOCOLISTA

Guanda

No dia 19 de maio de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e quanto a prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Após a realização de correções solicitadas por esta Assessoria, o presente Projeto de Resolução retorna para análise em 03 de dezembro de 2009.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa alterar a carga horária da Consultoria Técnica-Legislativa, retornando à oito horas diárias, conforme era anteriormente.

Em análise, salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades à presente proposição.

Assim, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Resolução, com a nova redação apresentada pela Diretoria Geral de Administração.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 04 de dezembro de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PR – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
BANCADA DO PP



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 08/2009

AUTORIA DOS VEREADORES: Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA;
ADEMIR FRANCO DE LIMA; BETO VOIDELO E HELTON BORGES

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Vem para parecer o Projeto de Resolução nº 08/2009, protocolizado sob nº 1593 em data de 13 de maio de 2009, que "**ALTERA § 3º DO ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO Nº32/92, CORRIGINDO A CARGA HORÁRIA DO CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO**".

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o preceito regimental Artigo 108, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão é favorável ao Parecer nº 587/2009 da Assessoria Jurídica, em cumprimento as correções devidas.

Assim, não havendo inconstitucionalidades capazes de obstar a tramitação do Projeto de Resolução em tela, apresento parecer **FAVORÁVEL** ao referido.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 10 de fevereiro de 2010.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2009

AUTORIA DOS VEREADORES DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, ADEMIR FRANCO DE LIMA, JOSÉ ROBERTO VOIDELO E HELTON BORGES.

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 08/2009 que **ALTERA O § 3º DO ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO Nº 32/92, CORRIGINDO A CARGA HORÁRIA DO CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO.**

VOTO DO RELATOR:

As alterações propostas neste projeto objetivam a dinamica implementada pelos Senhores Vereadores da atual Legislatura, a qualidade agora exigida do trabalho despendido pela Consultoria Técnico – Legislativo.

Após análise do incluso Projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, assim sendo, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei, sugerimos que seja observado o parecer da Assessoria Jurídica que a ementa do Projeto deve ser alterada, pois a ementa correta deve constar a alteração ao § 4º do artigo 26 da Resolução nº 32/92.

SALA DAS SESSÕES, 11 de fevereiro de 2010


JOSE ROBERTO VOIDELO
Relator


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

/lac.

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008/2009

AUTORIA DOS VEREADORES: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, ADEMIR FRANCO DE LIMA, JOSÉ ROBERTO VOIDELO E HELTON BORGES

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 008/2009, o qual "ALTERA § 4º DO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO Nº 32/92, MODIFICANDO A CARGA HORÁRIA DO CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO".

VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo alterar a carga horária do Consultor Técnico Legislativo, retornando à oito horas diárias.

Ante o exposto, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL** para o presente.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2010.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente

EDOEL ROCHA
Relator

NELITA PIACENTINI
Membro

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1593/2009	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2009
------------------------	---------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
17/02/2010 2009	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
17/02/2010 2009	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
18/02/2010 2009	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
22/02/10	Projeto	APROVADO	☒	REJEITADO	
23/02/10	Projeto	APROVADO	☒	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 08/2009 - ALTERA O §4º DO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO Nº. 32/92, MODIFICANDO A CARGA HORÁRIA DO CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO.

Autoria: Mesa Executiva deste Poder Legislativo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 25 de fevereiro de 2010.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO Nº. 008/2009

De 1º de março de 2010.

ALTERA O §4º DO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO Nº. 32/92, MODIFICANDO A CARGA HORÁRIA DO CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Altera o §4º do Art. 26 da Resolução nº. 32, de 24 de março de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

§4º. Dar expediente interno, com no mínimo 08 (oito) horas diárias, respeitando o horário de funcionamento normal deste Poder Legislativo".

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 4º da Resolução nº. 20, de 08 de agosto de 2007.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Helton Borges
1º. Secretário



RESOLUÇÃO Nº. 008/2009
De 1º de março de 2010.

ALTERA O §4º DO ARTIGO 26 DA
RESOLUÇÃO Nº. 32/92, MODIFICANDO A
CARGA HORÁRIA DO CONSULTOR
TÉCNICO-LEGISLATIVO.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro
de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Altera o §4º do Art. 26 da Resolução
nº 32, de 24 de março de 1992, que passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 26.

§4º. Dar expediente interno, com no mínimo 08
(oito) horas diárias, respeitando o horário de funcionamento
normal deste Poder Legislativo".

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário,
em especial o Art. 4º da Resolução nº. 20, de 08 de agosto de
2007.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de
sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em
1º de março de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente
Helton Borges - 1º. Secretário